



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Segunda-feira • 25 de Maio de 2020 • Ano IV • Nº 2636

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- Decreto Municipal Nº 24/2020, de 22 de Maio de 2020.
- Edital do Primeiro Quadrimestre de 2020.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**

PREFEITURA DE  
**RIO DE CONTAS**  
*Patrimônio Histórico Cultural do Brasil*



### **2DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2020, DE 22 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços funerários e velórios durante o período de calamidade pública em decorrência do coronavírus (COVID-19) no âmbito do município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais disposições legais vigentes e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Resolução da ANVISA, RDC N. 33, de 8 de julho de 2011, em especial seu art. 10, que proíbe o tratamento funerário de corpos de vítima de doenças infectocontagiosas graves, ou com alto potencial contagioso, a exemplo da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 13. 979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória 926, bem como pelo Decreto Federal 10.282, ambos de 20 de Março de 2020, que disciplina medidas a serem tomadas no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

**CONDIDERANDO** o conteúdo do Guia: Manejo de corpos no Contexto do Novo Coronavírus de 25 de março de 2020, que traz as recomendações referentes ao manejo de corpos referente a pandemia vivida bem como outras questões gerais acerca desses óbitos;

**CONSIDERANDO** que o serviço funerário tem caráter público peculiar, sendo declarado como serviço essencial, bem como buscando equidade e regularidade na sua prestação, que não pode ser interrompida, ainda que o mundo vivencie momento de pânico em razão da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que cerimônias de despedida (velórios) são locais com frequente aglomeração de pessoas e contato físico e que este comportamento social deve ser evitado e controlado por ocasião da transmissão comunitária do CONVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas e procedimentos para a realização de velórios e sepultamentos, visando mitigar os efeitos danosos da doença;

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de normas objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecidas restrições para a realização de velórios e funerais tanto em residências quanto em funerárias e cemitérios, estipulando a princípio dois subgrupos:

I – Velório de falecidos por causas NÃO relacionadas à COVID-19, ou que não tenham indícios de contaminação por ela;

II – Velório de falecidos cuja causa mortis seja doenças ou complicações infectocontagiosas relacionadas ao COVID-19, ou que haja indícios de sua contaminação por ela;

**Parágrafo Único.** A confirmação de contaminação por COVID-19, ou a mera existência de indícios desta, deverá constar no laudo do registro de óbito, lastreado na análise clínica do falecido, sendo esta informação passada para os agentes funerários de forma ostensiva e clara;

**Artigo 2º** - O velório de pessoas na hipótese do inciso I do artigo anterior deverá seguir as seguintes orientações:

I – Duração máxima de 03(três) horas;

II – Durante a realização dos velórios, fica limitada a entrada de pessoas simultâneas no mesmo espaço, sendo o número de 10 (dez) pessoas por vez, podendo permanecer apenas 01 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados de área;

III – Por ocasião do atendimento funerário, de familiares da pessoa falecida, no espaço de atendimento das funerárias, limita-se o número de 3 (três) pessoas por vez, com presença de somente 01 (uma) pessoa a cada 2(dois) metros quadrados de área;

IV – Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:00 horas, sendo que recomenda-se que o sepultamento ocorra, preferencialmente, no mesmo dia do óbito;

V – Caso seja impossível o sepultamento no mesmo dia do óbito, recomenda-se que o velório seja suspenso no período noturno, compreendido das 22h às 5h da manhã do dia seguinte;

VI – Fica recomendado, durante o período de quarentena, a não realização de velórios em domicílios, seja na zona urbana ou rural, qualquer que seja a causa da morte. Salas de velórios, igrejas, clubes, ginásio de esportes, permanecem autorizados à realização das cerimônias, respeitadas as demais restrições deste decreto;

**Artigo 3º** - O tratamento dos óbitos previstos no inciso II, do art.1º deste decreto, deverão seguir os termos do art. 4º, inciso IX c/c art. 10º da Resolução RDC n. 33, de 08 de julho de 2011, com o seguinte protocolo:

I – Serão sepultados imediatamente e sem realização de velórios ou cerimônias todas as pessoas falecidas cuja causa mortis tenha sido declarada como decorrente ou suspeita de COVID-19;

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + [prefeiturariodecontas@gmail.com](mailto:prefeiturariodecontas@gmail.com)



II – As empresas funerárias NÃO deverão realizar procedimentos de somatoconservação (tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo;

III – Após a declaração do óbito, o corpo será levado diretamente do local do óbito (residência, hospital, ambulatório, etc) para o cemitério, evitando-se procedimentos que possam contribuir para a propagação do vírus;

**Artigo 4º** - Os óbitos ocorridos em unidades hospitalares, após o fechamento dos cemitérios, deverão ser liberados para sepultamento na primeira hora do dia seguinte.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, o sepultamento ocorrerá de forma imediata, no caso de não haver espaço e condições materiais para a guarda segura do corpo;

**Artigo 5º** - Na hipótese de falecimento em domicílio, por causa ou suspeita de COVID-19, após o fechamento dos cemitérios, recomenda-se que o corpo seja levado para unidade funerária e somente no dia seguinte será realizado efetivamente o sepultamento no cemitério público. Excepcionalmente, o sepultamento ocorrerá de forma imediata no caso de não haver espaço e condições materiais para a guarda segura do corpo;

**Artigo 6º** - As empresas funerárias e os cemitérios deverão fornecer aos trabalhadores e fazer cumprir o uso de todos os equipamentos de proteção individual, procedendo com a higienização de todos os utensílios e espaços tão logo seja finalizado o atendimento;

**Artigo 7º** - O transporte cadavérico, em qualquer caso de óbito, somente poderá ser realizado por veículos funerários e/ou veículos de remoção do IML que possuam divisão do habitáculo do motorista do espaço de carga, e que permitam a imediata e constante higienização após cada atendimento;

**Artigo 8º** - As empresas funerárias e cemitérios deverão realizar o descarte dos equipamentos de proteção individual e resíduos contaminantes por empresas especializadas no recolhimento de lixo contaminante, sendo vedado o descarte através do lixo comum.

**Artigo 9º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, sendo válido pelo período que se mantiverem necessárias as medidas e restrições por ele disciplinados.

Rio de Contas, 22 de maio de 2020.

**Cristiano Cardoso de Azevedo**  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Largo do Rosário, nº. 01, Centro – Rio de Contas – BA – Cep. 46.170-000  
CNPJ: 14.263.859/0001-06 + (77) 3475-2614 + prefeiturariodecontas@gmail.com

**Edital**

PREFEITURA DE  
**RIO DE CONTAS**  
*Patrimônio Histórico Cultural do Brasil*



**EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS** Estado da Bahia, vem a público, convoca para a audiência pública prevista no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento a disposto no parágrafo único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), e § único, inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 131/2009), para que o Executivo Municipal demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais do PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2020. O atendimento à disposição legal dar-se-á perante a Comissão de Orçamento e Finanças, constituída na forma regimental, que participará de forma virtual.

**Objetivo**

Esclarecer à sociedade, e ampliar a transparência permitindo maior controle sobre a gestão de recursos públicos, em atendimento a disposto no parágrafo único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), e § único, inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 131/2009).

**Local e/ou forma de apresentação**

Em virtude do Decreto Municipal de nº 16/2020, que proibiu a aglomeração de pessoas em espaços públicos por conta da grave pandemia do coronavírus que assola o País e o mundo, a referida audiência pública será transmitida via internet através do link

**PREFEITURA DE**  
**RIO DE CONTAS**  
*Patrimônio Histórico Cultural do Brasil*



<http://www.contabilidadesupport.com.br/tv-support/rio-de-contas/>

### **Data e Horário**

- DATA: dia 27 de maio de 2020
- HORÁRIO: 15:30.– Abertura;
- HORÁRIO: 16:30.– Encerramento.

### **Forma de Participação**

1. A Audiência Pública será aberta a todos os interessados, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico acima indicado na data e horário previstos nesta convocação;
2. As contribuições e pedidos de esclarecimentos poderão ser feitas de forma escrita por todos, os através de email ou WhatsApp cujo nº será informado no início da apresentação, com a devida identificação do solicitante.
3. As contribuições e ou esclarecimentos solicitados deverão ser limitados exclusivamente ao tema desta Audiência;
4. A mesa diretora reserva-se ao direito de não atender solicitações ou esclarecimentos que não tenham a ver com o tema desta Audiência.

Rio de Contas, 22 de maio de 2020

Cristiano Cardoso de Azevedo  
Prefeito Municipal